



**MPV 936  
01022**

## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### **EMENDA N° - PLEN** (à MP nº 936, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Inciso II do art. 7º da Medida Provisória 963, de 2020:

**“Art. 7º .....**

I - .....

II - pactuação por acordo ou convenção coletiva, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória tem como objetivo preservar o emprego, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública.

O período que estamos passando é deveras difícil. Medidas alternativas foram pautas de vários grandes projetos pelo legislativo. Porém, não podemos esquecer de que a emergência pública em saúde não pode ser alvo de projetos inconstitucionais e que vão de encontro ao ordenamento jurídico. Sendo assim, vislumbra-se a impossibilidade de elaborar acordo por meio de contrato individual para reduzir jornada de trabalho e salário, pois isso fere diretamente a Constituição Federal da República.

A participação obrigatória das entidades sindicais é de suma importância, tendo em vista sua incumbência constitucional na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da respectiva categoria, conforme dispõe o art. 8º, inciso, III e VI, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, também dispõe a Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho –OIT, que foi referendada pelo Brasil através do

SF/20116.56568-70



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Decreto Legislativo 49, de 27.08.1952 e a Convenção 154 da OIT foi aprovada através do Decreto Legislativo 125 de 29.09.1994

Por sua vez, a irredutibilidade salarial, direito também resguardado pela Constituição Federal, só encontra ressalva com a disposição em convenção ou acordo coletivo. Um direito tão sensível, que visa à melhoria de sua condição social do trabalhador, deve ser cumprido fielmente, conforme a Lei e a Constituição Federal.

Deve ser lembrado que o empregado é a parte hipossuficiente da relação trabalhista, portanto, deve ter seus direitos mínimos resguardados. Sabemos que precisamos de medidas para enfrentar essa situação de calamidade pública, porém, é preciso lembrar que os trabalhadores de nosso Brasil são quem mais sofrem com todo esse momento. Deixá-lo conduzir, por si mesmo, acordos que impactam diretamente em sua vida, é arriscar a alavancar uma vasta insegurança jurídica e ao país que tanto precisa fomentar sua economia.

Por tudo isso, pede-se o acolhimento da presente emenda e o apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**